PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BÊRÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL N.º 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012

C. G. C. M. F. N.º 45 735 552/0001-86

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI N. 1.665

Autoriza o Poder Executivo a implantar no Município o Programa Municipal de Habitação e determina outras providências.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar no Município o Programa Municipal de Habitação, propiciando oportunidade para os mais carentes na obtenção de terreno, a baixo custo , para construção de casa própria.

Parágrafo Primeiro - Por mais carente é de se entender o trabalhador residente no Município há mais de dois (2) anos, com renda familiar até quatro (4) salários mínimos do maior valor vigente no País, e que não seja proprietário de outro imóvel em Artur Nogueira, a qualquer título.

Parágrafo Segundo - Não preenchidas as vagas para a aquisição dos terrenos, a renda familiar poderá ser elevada para até oito (8) salários mínimos até se esgotarem as disponibilidades dos lotes.

Parágrafo Terceiro - Será considerado entre os requisitos exigíveis, também o número de membros da família e o aluguel pago a terceiros à época da pretensão ao lote a ser vendido pela Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Os lotes de terreno obedecerão à metragem aprovada pela Prefeitura Municipal, dentro das normas de urbanização.

Artigo 3º - A construção da moradia obedecerá a projeto-padrão fornecido gratuitamente pelo órgão técnico da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Em casos excepcionais, a critério da Prefeitura Municipal, os materiais para construção poderão ser doados pela Municipalidade.

Artigo 5º - Sem prévia autorização por escrito da Prefeitura , fica vedada a alienação ou oneração do imóvel pelo prazo de vinte (20) anos, a contar da expedição do "Habite-se".

Artigo 6º - O custo da infra-estrutura ficará, parcialmente, a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.º 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.º 45 735 552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

cargo do Município, podendo o seu correspondente valor ser incorporado ao custo do imóvel, previsto no Parágrafo Único, do artigo 16, desta Lei.

Artigo 7º - Fica concedida isenção de tributos municipais ao adquirente pelo prazo de dez (10) anos, a contar da data da expedição do "Habite-se".

Artigo 8º - A preços mais vantajosos, poderá o Município vender ao adquirente blocos, cimento, areia, pedra, ferro e outros materiais empregados na construção.

Parágrafo Único - Com a arrecadação da venda do lote -a ser vendido a preço de custo- fica o Poder Executivo autorizado a adquirir material de construção e doá-lo aos adquirentes dos lotes.

Artigo 9º - As construções das moradias poderão ser executadas pelo sistema de "mutirão", visando ao barateamento da mão-de-obra, ficando a Prefeitura autorizada a colocar pedreiros e serventes no local para orientarem na construção da moradia.

Artigo 10 - As ligações de água e esgotos ficarão, parcialmente, a cargo do Município, podendo o seu correspondente valor ser incorporado ao custo do imóvel, na forma do previsto no Parágrafo Único do artigo 16, da presente Lei.

Artigo 11 - Fica vedado ao adquirente a locação parcial ou total do imóvel, dentro do prazo fixado no artigo 5º, desta Lei.

Artigo 12 - Logo após a assinatura do contrato com a Prefeitura, o adquirente deverá iniciar a construção e deixá-la em condições de ser habitada, no prazo de doze (12) meses a contar d seu início, sob pena da reincorporação do imóvel ao patrimônio municipal, devolvendo, neste caso, a Municipalidade ao interessado as prestações pagas, sem quaisquer acréscimos.

Parágrafo Único - O prazo de doze (12) meses, acima referido, poderá ser prorrogado por mais períodos sucessivos de 12 (doze) meses, desde que justificado o atraso.

Artigo 13 - Para família reconhecidamente pobre, a juízo da Assistência Social, a Prefeitura fornecerá mão-de-obra para a construção da moradia.

Artigo 14 - O adquirente que deixar de ocupar a moradia, sem motivo justificado, se sujeitará às sanções e exigências do artigo 12, da presente Lei.

Artigo 15 - Após a concessão do "Habite-se" cessa qualquer aju

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.º 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.º 45 735 552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

da do Município ao adquirente do lote.

Artigo 16 - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender o lote de terreno a preço de custo e parcelado, sem acréscimo monetário, visando ao atendimento do presente Programa.

Parágrafo Único - Entende-se por preço de custo o valor pago ao imóvel dividido pelo número de lotes a serem vendidos, acrescidos, parcialmente, dos custos de implantação do referido Núcleo.

Artigo 17 - O Decreto regulamentador a ser expedido fixará : a) o critério seletivo, através de triagem para a escolha dos adquirentes; b) o preço global do lote e as condições de pagamento; e c) o contrato padrão de compra com cláusulas e condições etc.

Artigo 18 - Tendo-se em vista o criterioso procedimento seletivo a ser observado, fica dispensada pela própria finalidade desta Lei, a licitação pública para a venda dos lotes.

Artigo 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 23 de junho de 1987

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário